



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 67/2024.

À Comissão de Justiça e Redação

Em 01/04/2024

À Comissão de Finanças e Orçamento

Em 01/04/2024

“Altera a redação do art. 6º. da Lei Municipal 2.285/2006, que dispõe sobre a Política Social do Idoso; regulamenta o artigo 129 da Lei Orgânica Municipal na criação do Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - O artigo 6º da Lei Municipal 2.285, de 27 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Social do Idoso, regulamenta o artigo 129 da Lei Orgânica Municipal na criação do Conselho Municipal do Idoso e cria o Fundo Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Serão representantes de órgãos públicos e privados do Conselho Municipal do Idoso, os indicados pelos seguintes órgãos:

Representantes do Poder Público:

- Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social - Titular e Suplente;
- Secretaria Municipal de Saúde - Titular e Suplente;
- Secretaria Municipal da Fazenda - Titular e Suplente;
- Secretaria Municipal de Educação - Titular e Suplente;
- Secretaria Municipal de Turismo e Desporto - Titular e Suplente;
- Secretaria Municipal de Cultura - Titular e Suplente.

Representantes de Entidades não Governamentais:

- Associação Beneficente Nossa Senhora das Graças "Lar dos Velhinhos" - Titular e Suplente;
- Santa Casa de Misericórdia de Arroio Grande - Titular e Suplente;
- Associações da Terceira Idade - Titular e Suplente;
- Entidades Religiosas - Titular e Suplente;
- Rotary Club de Arroio Grande - Titular e Suplente;
- Lions Clube de Arroio Grande - Titular e Suplente.”



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

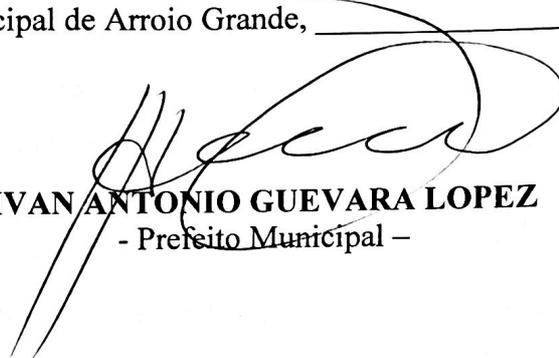
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.285/2006.

Art. 3º - Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal 3.373, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, _____ de 2024.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

*Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.*



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:

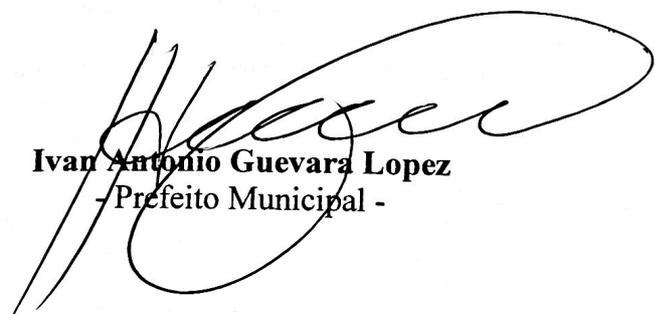
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei para alterar a redação do art. 6º. da Lei Municipal 2.285/2006, que dispõe sobre a Política Social do Idoso.

Referida alteração se dá por solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Desenvolvimento Social e da Coordenadora do Centro de Convivência do Idoso, que pedem a exclusão de representantes das Entidades Prestadoras de Serviço e a inclusão de representantes das Entidades Religiosas no Conselho Municipal do Idoso.

Por fim, almeja-se que o presente projeto de Lei seja discutido, votado e, espere-se, ao fim, que reste aprovado por esta Egrégia Câmara de Vereadores.

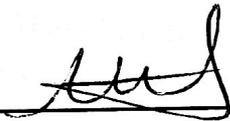


Ivan Antonio Guevara Lopez
- Prefeito Municipal -

JUSTIFICATIVA ENTIDADES RELIGIOSAS:

Percebe-se o quanto é importante a relação entre a religião e o idoso. Ao longo de suas vidas, os idosos enfrentam dificuldades e desafios, incluindo doenças, perdas, mudanças e traumas. Essas experiências levam muitos idosos a buscar conforto e consolo através da religião.

Através de estudos é sugerido que a religião pode ajudar as pessoas a lidar com o estresse, a solidão e a doença, proporcionando bem estar, esperança e um senso de propósito e significado na vida. Além de tantos aspectos positivos conclui-se que as entidades religiosas são de extrema relevância pois os idosos nessa fase necessitam de um apoio espiritual, fortalecendo a sua fé, renovando forças e promovendo qualidade de vida e saúde mental.



Maristela Lima Lackmam

Coordenadora do Centro de Convivência do Idoso